

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MUÇUM**, com fulcro no artigo 45, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Muçum, bem como, no artigo 115, §1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa, e no uso de suas atribuições legais, apresenta o

PROJETO DE LEI Nº 009/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2021/2024.

Art. 1º - Os Vereadores Municipais perceberão, na legislatura 2021/2024, subsídios mensais no valor de R\$2.888,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em razão da representação do Poder e pelas atribuições de gestão administrativa que lhe cabe perceberá subsídio mensal no valor de R\$3.532,60 (três mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

Parágrafo único - O Vice-Presidente ou quem estiver no exercício da Presidência, em substituição ao Presidente nos seus impedimentos, perceberá, durante o período, o subsídio previsto neste artigo.

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e o do Presidente, fixado no artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedado qualquer aumento real.

Parágrafo único - No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 4º - As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias, sem justificativa legal, acarretará no desconto de 25% no subsídio, por sessão.

I - Considera-se justificativa legal, para efeitos deste artigo, aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência.

II - Em caso de licença saúde, devidamente comprovada e, nos demais casos previstos pela legislação, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

Art. 5º - Os Vereadores Municipais farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

Parágrafo Único - A cada trinta dias de suspensão do exercício do mandato, salvo licença saúde, o Vereador terá descontado 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina.

Art. 6º - O Suplente de Vereador, quando convocado para o exercício do mandato terá direito ao subsídio que será calculado com base na proporcionalidade dos dias do exercício do mandato.

Art. 7º - A Câmara Municipal, quando convocada a realizar sessão extraordinária, deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação, sem direito a qualquer remuneração dos vereadores.

Art. 8ª - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE MUÇUM.**

Em, 05 de junho de 2020.

MATEUS GIOVANONI TROJAN
PRESIDENTE

Mauro Antônio Cipriani
Vice-Presidente

Carlos Eduardo Ulmi
Secretário

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores,

O Projeto de Lei nº 009/2020 se destina a fixar os subsídios dos agentes políticos para a legislatura 2021/2024.

A obrigatoriedade da realização do presente projeto por esta Casa decorre do disposto no artigo 29, inciso VI da Carta Magna, bem como, compete a Mesa Diretora a apresentação do mesmo, consoante artigo 45, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Muçum, bem como, artigo 115, §1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Desta forma, visando atender ao que determina o texto constitucional, contamos com os nobres edis para a aprovação do projeto em tela.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MUÇUM.

Em, 05 de junho de 2020.

**MATEUS GIOVANNI TROJAN
PRESIDENTE**

Mauro Antônio Cipriani
Vice-Presidente

Carlos Eduardo Ulmi
Secretário